



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

**DECRETO Nº 99/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Janaúba, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

**Considerando** que o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será promovida limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

**Considerando** que para a adequação do equilíbrio orçamentário do Município, as normas fiscais definidas na LRF exigem a observância dos limites com despesas de pessoal, com dívidas porventura existentes e com restos a pagar, impondo graves sanções em caso de descumprimento;

**Considerando**, outrossim, a queda significativa nos repasses referentes à distribuição do valor do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do ICMS e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**Considerando** a queda nas principais receitas pelo desaquecimento da economia a nível nacional, com impacto direto no município;

**Considerando**, igualmente, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal, atender os índices constitucionais e índice de comprometimento com gasto com pessoal;

**Considerando** ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**Considerando** a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

**Considerando** ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos, bem como aos fornecedores;

**Considerando** que as medidas, ainda que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

**Considerando**, finalmente, que a atual gestão sempre se pautou pelo respeito às leis, e aos princípios da administração pública, em especial o da legalidade:

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento da receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2017, evitando o déficit orçamentário e financeiro nas contas do Município.

**Art. 2º.** Visando ao incremento da receita, a Secretaria de Fazenda, Administração e Recursos Humanos deverá intensificar a fiscalização nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas pelas concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

**Art. 3º.** A Procuradoria Jurídica do Município, após esgotadas as possibilidades de cobrança amigável, deverá agilizar as ações em face dos devedores dos tributos municipais inscritos em dívida ativa, com ênfase nas cobranças dos maiores 50 devedores do Município.

**Art. 4º.** Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I – Proibição de nomeação em cargo comissionado, salvo em caso de substituições ou implantação da nova estrutura administrativa em tramitação na Câmara Municipal;

II- Proibição de contratações temporárias, salvo para substituições derivadas de licenças de saúde ou em casos efetivamente necessários, devendo tais casos ser justificados e ter expressa autorização do Chefe do Executivo;

III – Suspensão da ampliação de carga horária, exceto no caso de serviços essenciais de saúde e limpeza ou quando expressamente autorizada pelo Prefeito;

IV – Restrição das ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular), de acordo com os critérios fixados pela Secretaria de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, ficando a cargo desta o levantamento das linhas telefônicas existentes e o cancelamento das que não se mostrarem necessárias, promovendo, se for o caso, a colocação de ramal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

V – Redução do número de cópias e impressões, com a utilização racional de papel e por meio da utilização de meios eletrônicos de comunicação;

VI – Suspensão da concessão de férias regulamentares, à exceção daquelas que já foram autorizadas ou das que constam de escala já elaborada pela respectiva Secretaria e já comunicadas ao Setor de Recursos Humanos;

VII – Proibição de cessão e/ou locação de veículos para a realização de jogos ou viagens de qualquer natureza, em atividade da municipalidade ou de instituições não governamentais;

VIII – Suspensão das autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e assemelhados, exceto participações já autorizadas ou decorrentes de obrigação legal;

IX – Suspensão da aquisição de materiais permanentes com recursos ordinários, exceto em casos de extrema necessidade, devidamente justificada e autorizadas expressamente pelo Prefeito;

X – Suspensão de todo e qualquer tipo de auxílio para a realização de eventos promovidos por instituições não governamentais, exceto os que já foram autorizados;

XI – Proibição de novas cessões de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

XII – Proibição de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição.

XIII- Proibição de concessão de férias prêmio e das licenças para tratar de interesses particulares e para participação de programas de educação continuada e educação permanente aos servidores do Município de Janaúba, em face do alto índice de comprometimento com gasto de pessoal.

XIV – Proibição de deferimento de gratificações pelo exercício de cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, a fim de adequação das despesas com pessoal ao percentual definido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** Fica expressamente proibido a autorização e pagamento de gratificação de serviço extraordinário além de 01 (uma) hora por dia, devendo sua necessidade ser expressamente justificada e autorizada pela chefia imediata.

**Art. 6º.** Fica também proibido o deferimento de gratificação em face do exercício do cargo por quaisquer motivos para aqueles que possuem vínculo contratual por total ausência de fundamentação legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

**Art. 7º.** Determino aos Secretários Municipais e demais agentes políticos que orientem seus servidores quanto à necessidade de economizar com gastos com materiais de consumo, telefone, energia elétrica e água, combustíveis e materiais de papelaria em geral.

**Art. 8º.** Os Secretários Municipais de Educação e Saúde deverão auxiliar no cumprimento do percentual mínimo constitucional previsto para aplicação dos recursos orçamentários destinados as respectivas pastas, sob pena de responsabilidade.

**Art. 9º.** Determino a Secretaria de Fazenda, Administração e Recursos Humanos do Município a imediata revisão dos empenhos realizados, liquidados e não liquidados, para a adequação do equilíbrio orçamentário e financeiro, bem como que observe a legislação em vigor no tocante a execução orçamentária e as metas estabelecidas, sob pena de responsabilização pela inércia.

**Art. 10º.** Qualquer pagamento a credores fica condicionado à apresentação de certidão negativa de débitos municipais devidamente atualizada.

**Art. 11.** Caberá ao Controle Interno exercer a sua função, devidamente disciplinada pelas normas atinentes ao tema, sob pena de responsabilização.

**Art. 12.** A transgressão de qualquer das limitações previstas neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 27 de Outubro de 2017.

  
**CARLOS ISAILDON MENDES**  
Prefeito Municipal

*Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 27 / 10 / 2017  
Decreto 99/2017 - J. Aguiar*